



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 726/90

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº645/89, modificado pela Lei Municipal nº668/90 e da outras providências

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº645/89, de 7 de dezembro de 1989, modificado pela Lei Municipal nº668/90, de 8 de maio de 1990 passa a ter a seguinte redação

Art 4º - Durante a execução orçamentaria, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até mais o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei para reforço de dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentarias conforme o disposto no item III do art 43 da Lei Federal nº4 320/64, até mais o limite de 20% (vinte por cento), fixado neste artigo

- b) utilizar o superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art 43 da Lei nº 4 320/64

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de agosto de 1990

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de dezembro de 1990


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretaria Municipal